



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

CONTRATO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CRIAÇÃO, DESENHO, PRODUÇÃO E
IMPLEMENTAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO MODULAR PARA A
APLICAÇÃO E-SEIF**



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

Contrato para ***Criação, Desenho, Produção e Implementação do curso de formação modular para a aplicação E-SEIF,***

entre:

Primeiro Outorgante:

Gabinete Nacional de Segurança (GNS), com sede sita na Rua da Junqueira nº69, 1300-342 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC) 600056120, representado pelo seu Diretor-Geral, António Gameiro Marques;

Segundo Outorgante:

ActiveMedia Solutions, Lda., com número de identificação fiscal 506116670, com sede na Rua Heróis de Quionga 6 -3º Esq. 1170-179 Lisboa, representada por Jorge Manuel Cabral de Oliveira e Ana Rita Mendes Franco da Costa, na qualidade de representantes legais com poderes para o presente ato;

pelos dois outorgantes foi dito que, nas qualidades em que respetivamente intervêm, celebram o presente contrato que se regerá nos termos da lei e das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a "Criação, Desenho, Produção e Implementação do curso de formação modular para a aplicação E-SEIF", de acordo com as Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Definições

Para efeitos do presente Contrato, adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário;

Órgão competente para a decisão de contratar – Exmo. Diretor Geral do Gabinete Nacional de Segurança, António Gameiro Marques;

Entidade Adjudicante – Presidência de Conselho de Ministros – Gabinete Nacional de Segurança;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

Cláusula 3ª

Forma e documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 4ª

Local da entrega dos bens

A prestação do serviço, objeto deste procedimento, deverá ser efetuada nos locais e nas formas que sejam acordadas entre as partes para cada uma das atividades, sendo que, sempre seja acordada a prestação de serviços de forma presencial estes serão prestados nas instalações da Entidade Adjudicante, sita na Rua da Junqueira N.º 69, 1300-342 Lisboa.

Cláusula 5ª

Prazo e vigência do contrato

O prazo de execução é de 12 meses a contar da data da adjudicação do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Preço base e preço contratual

Nos termos e para os efeitos, de acordo com o art.º 47 do CCP, o preço base do procedimento é fixado em 16.720,00€ (dezasseis mil setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

Cláusula 7ª

Pagamento e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo GNS serão pagas no prazo de 30 dias após a receção da fatura e vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a aceitação pelo GNS, do objeto do contrato em causa.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos.

Cláusula 8ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução dado que o preço contratual é inferior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros), nos termos do n.º 2 do Art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9ª

Dever de sigilo e confidencialidade

1. Informação Confidencial é, para os efeitos restritos deste contrato, toda a informação revelada no âmbito dos projetos, seja sob qualquer forma (incluindo, mas não se limitando a, revelações feitas por escrito, oralmente ou sob a forma de amostras, modelos, programas de computador ou qualquer outra forma) pela Entidade Adjudicante para os fins ou em conexão com o objeto do Acordo.
2. No âmbito do presente contrato, serão realizados vários projetos com natureza e classificação diferentes, obrigando a realização de acordos de confidencialidade respetivos entre a Entidade Adjudicante e Entidade Adjudicatária.
3. A Entidade Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
6. O dever de sigilo a que alude os números anteriores mantém-se em vigor para além do termo de vigência, inicial ou que venha a ser acordado, sob pena de o adquirente dos serviços instaurar a competente ação judicial para efeitos de justa indemnização, em especial quando dessa revelação de informação venha a resultar dano ou prejuízo para a imagem do GNS/CNCS ou para os terceiros com os quais mantenha



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

relações institucionais ou comerciais, caso em que a violação de quaisquer deveres legais a que o adjudicatário se encontre vinculado no âmbito da sua atividade, designadamente, os relativos à proteção de segredos comerciais ou outros conexos, será comunicada às autoridades administrativas e criminais competentes, para os devidos efeitos.

7. A Entidade Adjudicatária, para além de guardar sigilo, deve também garantir total confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do presente caderno de encargos, e tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível a outras partes, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam, mesmo depois do término do presente contrato.

Cláusula 10ª

Proteção de Dados Pessoais

1. Qualquer acesso que a Entidade Adjudicatária venha a ter relativamente a qualquer dado pessoal apenas pode ocorrer para os fins constantes do presente caderno de encargos, e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A Entidade Adjudicatária não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem no presente documento, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a. Respeitar integralmente o disposto na legislação europeia e nacional aplicável à proteção de dados pessoais e em qualquer outra legislação que a substitua e/ou venha a ser aplicável a esta matéria;
 - b. Cumprir rigorosamente as instruções do caderno de encargos no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c. Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o Contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d. Implementar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
3. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do Contrato, por causas imputáveis à Entidade Adjudicatária, esta compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais.
4. Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao GNS.
5. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 11ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o GNS pode resolver o contrato, a



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

- título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grosseira ou negligente ou de modo grave ou reiterado qualquer uma das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante deverá apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 13ª

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A Entidade Adjudicatária aceita e compromete-se a cumprir com as Obrigações de Segurança constantes da Cláusula 2ª da Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14ª

Alterações ou aditamentos do contrato

Qualquer alteração ou aditamento ao contrato, que não diga respeito a questões fundamentais do procedimento, apenas será válida se resultar de acordo de ambos os contraentes, reduzido a escrito e anexada ao contrato inicial.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

Cláusula 15ª
Gestor de contrato

1. A entidade adjudicante designa como gestor do contrato, o Coronel Paulo Silva (paulo.silva@gns.gov.pt), com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual nos termos e para os efeitos do artigo 290-A do CCP.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato à entidade adjudicante, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, sempre que solicitado, reuniões com os representantes do GNS, para acompanhamento das iniciativas em desenvolvimento e para definição e planificação do calendário de tarefas a desenvolver, das quais será atualizado um registo.
4. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao GNS, com periodicidade bimensal, um relatório no qual devem ser pormenorizadamente referidas todas as atividades levadas a cabo nos meses anteriores em execução do contrato.

Cláusula 16ª
Garantias

A entidade adjudicatária a título de garantia pelos bens e ou serviços fornecidos compromete-se a prestar no mínimo os períodos de garantias exigidos por lei.

Cláusula 17ª
Foro competente para resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18ª
Contagem dos Prazos

Os prazos para a execução das atividades são acordados entre as partes na fase de planeamento da execução da atividade e são contados na forma e com as regras acordadas entre as partes.



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
GABINETE NACIONAL DE SEGURANÇA

Cláusula 19ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

O Segundo Outorgante:

António Gameiro Marques
CALM
Diretor Geral do GNS

Jorge Manuel Cabral de Oliveira
Representante legal

Ana Rita Mendes Franco da Costa
Representante legal